

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 977, DE 2011

Torna obrigatório o treinamento dos funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída das unidades de ensino.

Autor: Deputado FERNANDO JORDÃO

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, passam a ser obrigatórios o treinamento e a presença de funcionários treinados na entrada e na saída dos estabelecimentos de ensino.

A proposição foi distribuída inicialmente à CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado PASTOR EURICO, ainda em 2011.

Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado à CE – Comissão de Educação, que o rejeitou, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado CELSO JACOB, já em 2017.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A matéria irá a Plenário, porquanto se configurou, no procedimento, a hipótese do art. 24, II, g, do Regimento Interno,

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe é claramente inconstitucional.

Com efeito, a proposição, de modo explícito, dá atribuições à Polícia Federal, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo. Ademais, são dadas competências à Polícia Federal e aos órgãos de segurança estaduais estranhas às suas funções constitucionais como as fiscalizatórias e de supervisão de cursos. Resta ainda ameaçada a autonomia dos sistemas de ensino dos entes federativos.

Verifica-se assim, em vários dispositivos do projeto, clara violação a princípios constitucionais como o federativo e o da separação de Poderes.

Outrossim, como bem alertou o colega Relator na Comissão de Educação, o projeto é esdrúxulo, pois parece desconsiderar a existência da profissão regulamentada de vigilante, da qual podem se servir os estabelecimentos de ensino que desejarem maior proteção quando localizados em ambiente hostil. Neste sentido, a juridicidade da proposição é também questionável.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade e injuridicidade do PL nº 977/11, ficando prejudicados os demais aspectos de competência desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em 07 de agosto 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator